



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

As contratações de conservação e limpeza seguem as determinações da Lei de Licitações, 8666/1993 e da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

São serviços prestados de forma continuada, portanto visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e ajudando no bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, uma vez que oferece condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que passem a necessitar dos serviços, seja porque os serviços deixaram de ser fornecidos pela Prefeitura local, seja pela sua saída de dentro dos Fóruns, onde contavam com os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Quando há impossibilidade de prorrogação ou interrupção de contrato de conservação e limpeza vigente, a SGA encaminha a informação à Assessoria Especial da Presidência – AESP -, para que seja instruído novo processo.

Em obediência à determinação da Diretoria-Geral deste Regional, esta Unidade procede à aglutinação dos pedidos em único lote, que leva em conta primeiramente, a jornada de trabalho possibilitada aos cartórios demandantes (acima de 30h e abaixo de 30h semanais, e, em um segundo momento, as Convenções Coletivas de Trabalho dos municípios, e sugere que se adote, como critério de julgamento de licitação, o menor preço global, a fim de atender sugestão das áreas técnicas em busca de se evitar eventuais prejuízos e fracassos do certame.

O quantitativo de postos de trabalho é definido de acordo com área do imóvel informada pelo Chefe do Cartório no momento da solicitação da contratação e são levados em conta os itens 3 e 9 do Anexo VI-B da IN 05/2017. Portanto, para cada 800m² de área interna é contratado um posto de trabalho com carga horária de 8 horas diárias, e nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida no referido anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação almejada.

Assim, para o cálculo das horas trabalhadas é feita uma regra de 3 simples sugerindo-se, no mínimo, 3 horas diárias ou 15 horas semanais.

Por exemplo, se o cartório tem 100m² é feito o seguinte cálculo:

$$\begin{array}{rcl} 800\text{m}^2 - 8\text{hs} & X=\underline{800} & X=1\text{h} \\ 100\text{m}^2 - X & 800 & \end{array}$$

Neste caso o cartório terá um posto de trabalho por três horas diárias ou 15 horas semanais.

Considerando, pois, as áreas informadas pelos responsáveis dos municípios de Ituiutaba e Vespasiano, respectivamente nos docs. 0289570 e 0290775, foi feito o Termo de Referência (doc. 0314028) com: 1 (um) Posto de Trabalho de 15 (quinze) horas para Ituiutaba e 1 (um) Posto de Trabalho de 20 (vinte) horas para Vespasiano.

Salientamos que os últimos contratos de prestação dos serviços de conservação e limpeza para as zonas eleitorais de Ituiutaba e Vespasiano são: contrato 042/2015 – rescindido em 18/07/2016 e contrato 113/2016 – **vencimento 10/05/2020**. Ressalte-se que neste último contrato (ainda vigente), consta carga horária de 6 horas diárias (30 semanais) para ambos os municípios. Contudo, Em razão da nova normatização, conforme esclarecido acima, foi necessária a redução dessa carga horária, não nos sendo possível propor a mesma carga horária vigente no contrato 113/2016.

No caso de horas extras, há entendimento no âmbito deste Tribunal de que só poderão ser realizadas se a contratação for igual ou maior que 30 horas semanais e só serão possíveis no período eleitoral (que vai de 1º de abril a 30 de novembro dos anos eleitorais). Nos demais casos, não há possibilidade de prestação do serviço em sobrejornada, motivo pelo qual na contratação em tela não existe esta previsão nem a estimativa de horas extras.

A contratação em questão não se enquadra, s.m.j., na classificação prevista no artigo 23 da Lei 12527/2011.

Beatriz de Faria Steijvers Azevedo

Técnico Judiciário

AESP

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ DE FARIA STEIJVERS AZEVEDO**, Técnico Judiciário, em 18/02/2020, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314004** e o código CRC **F3593957**.